

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1.126 DE 30 DE MARÇO DE 2023

“Altera a Lei nº 0835/2010 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do artigo 58, inc. IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atualizado o Padrão de Vencimento do cargo de Agente Contábil do Quadro Permanente de Pessoal, de Provimento Efetivo, e do cargo de Diretor Legislativo do Quadro de Provimento em Comissão do Poder Legislativo, criados pelos Arts. 7º e 8º da Lei nº. 0835, de 02/06/20210, para o valor do subsídio fixado no inciso IV, do Art. 1º da Lei Municipal nº 0993, de 27 de junho de 2016, para os agentes políticos do Cargo de Secretário Municipal.

§ 1º - O Padrão de Vencimento de que trata o caput deste dispositivo, será automaticamente atualizado, na mesma proporção, na hipótese de majoração dos subsídios dos agentes políticos nas legislaturas subsequentes a que trata a Lei Municipal nº. 0993/2016.

Art. 2º - Fica acrescido o § 2º no art. 7º, e o § 2º no 8º da Lei 0835/2010, com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 2º - O Padrão de Vencimento do cargo de agente contábil não poderá ser inferior ao Padrão dos Agentes Políticos investidos no cargo de Secretário Municipal, previamente fixado por lei em final de legislatura, para vigorar na subsequente.

“Art. 8º

§ 2º - O Padrão de Vencimento do cargo de Diretor Legislativo não poderá ser inferior ao Padrão dos Agentes Políticos investido no cargo de Secretário Municipal, previamente fixado por lei em final de legislatura, para vigorar na subsequente.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 3º - Fica o Padrão de Vencimento do cargo de Chefe de Manutenção, fixado no Quadro Temporário de Pessoal dos Cargos em Comissão no Art. 8º da Lei nº 0835 de 02/06/2010, reajustado para o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente correrão na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO – Lei nº. 1.114, de 05/07/2022) e na Lei Orçamentária Anual (LOA/2023 – Lei nº 1.123, de 21/12/2022), por conta da dotação orçamentaria do Programa PROCESSO LEGISLATIVO, Atividade 2.002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS, na rubrica 31 – Pessoal e Encargos Sociais ... R\$ 334.370,16.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos passando a vigorar a partir de 01/04/2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA, em 30 de março de 2023

**MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40